EDITAL DO PREGÃO N° 12/2021

O MUNICÍPIO DE NOVA PALMA, ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL, com sede na Av. Dom Érico Ferrari, n° 145, centro, CEP 97.250-000, através do Prefeito Municipal, Sr. André Luiz Rossato, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, por meio de sistema eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para eventual aquisição dos medicamentos de acordo com os quantitativos estimados nas especificações constantes no item 1 deste edital.

INFORMAÇÕES:

- PROCESSO Nº 123/2021;
- PREGÃO Nº 12/2021;
- REGISTRO DE PREÇOS N° 12/2021;
- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** das 10 horas do dia 31/05/2021 até às 08 horas do dia 11/06/2021;
- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09 horas do dia 11/06/2021;
- **LOCAL:** www.bnc.org.br "Acesso Identificado";
- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ESCLARECIMENTOS:** Av. Dom Érico Ferrari, nº 145, Centro, CEP 97.250-000, Nova Palma/RS. E-mail: licitacao@novapalma.rs.gov.br Fone: (55) 3266 1166 – Ramais 231 ou 216.

LEGISLAÇÃO APLICADA:

- Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002;
- Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;
- Decreto Municipal 2.828 de 26 de setembro de 2012;
- Decreto Municipal 2.648, de 14 de julho de 2011;
- Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019.

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por OBJETO o registro de preço para eventual aquisição dos medicamentos listados no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA deste edital;

1.2. Os produtos deverão estar em conformidade com todas as normas e padrões aplicáveis, dos respectivos órgãos regulamentadores;

1.3. As quantidades constantes do ANEXO I deste edital são estimadas, o que não obriga a aquisição da totalidade das mesmas.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa Nacional de Compras.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado pelo Município, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o a plataforma de "Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br).

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos, bem como, todas as empresas que apresentarem a documentação aqui exigida para o respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras.

3.3. Não poderá participar da licitação a empresa em processo de falência, concordata, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

3.4. Poderão participar desta licitação, empresas que não tenham sido declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a administração pública.

3.5. Não poderão participar desta licitação, empresas que possuem servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.6. Não poderá participar desta licitação, empresa ou instituição vinculada ao Comprador.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

4.1. A participação do interessado na licitação se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à **BNC (Bolsa Nacional de Compras)**, através da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos, devendo manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.2. Os participantes que desejem operar por meio de empresa associada à BNC, deverão nomear através do instrumento de mandato com firma reconhecida, atribuindo-lhe poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site www.bnc.org.br.

4.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC.

4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à BNC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.8. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema, poderá ser esclarecida pelo telefone (41) 3557-2301 ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

5. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.2. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informados no campo próprio todo o detalhamento do objeto. A não inserção de arquivos eletrônicos, bem como proposta eletrônica ou informações não contendo as especificações nos campos solicitados, implicará na DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA do licitante, face a ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

5.4. Fica vetada a identificação da licitante em qualquer campo da proposta, tal como timbres, abreviações (relacionadas a empresas), carimbos, telefones e outros, sendo que o descumprimento desta vedação acarretará na desclassificação da licitante no certame.

5.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto, o seu enquadramento nesta condição, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, para fazer valer o direito de prioridade no desempate previsto nos artigos 44 e 45 da mesma lei.

5.6. Serão desclassificadas as propostas apresentadas que contenham itens sem especificação completa. O objeto deverá estar total e estritamente dentro das especificações contidas no ANEXO I deste edital, e deverão ser apresentadas exatamente como o ANEXO IV deste edital.

5.7. Na hipótese do licitante ser ME/EPP será necessário a informação desse regime fiscal no campo próprio da ficha técnica sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006.

6. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. As propostas dos licitantes poderão ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora definidas para o recebimento das propostas.

6.2. Após o prazo previsto para recebimento das propostas, o sistema não aceitará a inclusão ou alteração das mesmas.

6.3. A proposta deverá conter, obrigatoriamente, Especificação, Marca, Quantidade, Unidade, Valor Unitário e Valor Total.

6.4. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

6.5. Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

6.6. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, os participantes serão imediatamente informados de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.7. O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote/item.

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9. Fica a critério do Pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante.

6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

6.11. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail ou chat), divulgando data e hora da reabertura da sessão.

6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra aleatório. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo entre 01 (um) segundo e 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances.

6.13. Face à imprevisão do tempo extra, os participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

6.14. Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

6.15. O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

6.16. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.17. Quando for constatado empate, conforme estabelecem os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o sistema aplicará os critérios para desempate em favor da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Após o desempate, poderá o Pregoeiro ainda tentar negociar um melhor preço.

6.18. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

6.19. Para efeito do direito à preferência atribuído às microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme art. 44 desta Lei Complementar 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

> **6.19.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.20. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.18, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. O disposto nos subitens 6.17 a 6.20 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.22. Nos termos do inc. XI, do art. 4º da Lei 10.520/2002, inc. XII do art. 11 do Decreto 3555/2000 e art. 25 do Decreto 5450/2005 e acórdão nº 1620/2018 TCU, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto a compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

> **6.22.1.** Na aceitabilidade da proposta o pregoeiro analisará os seguintes critérios para análise da exequibilidade da proposta:
>
> > **a)** Nos termos do § 3º do art. 44 da Lei 8.666/93 serão considerados inexequíveis preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

6.22.2. Sendo a proposta considerada inexequível pelo pregoeiro, será facultado ao licitante a possibilidade de comprovar a exequibilidade da sua proposta, nos termos previstos em lei.

6.23. Os documentos exigidos no presente edital deverão ser enviados através de e-mail para o endereço: licitacao@novapalma.rs.gov.br no prazo de até 03 (três) horas após análise da aceitabilidade da proposta pelo pregoeiro.

6.24. A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece em fase de classificação/habilitação até o recebimento da documentação original dentro das condições dispostas no item 6.24.

6.25. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido poderá acarretar nas sanções previstas no item 17, deste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

6.26. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

6.27. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

6.28. A proposta de preços deverá ter a validade mínima de 12 (doze) meses, permanecendo este prazo em caso de omissão.

6.29. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos ou estando eles já decididos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço por item.

6.30. Serão permitidos lances com até 04 casas decimais.

7. PROPOSTA ESCRITA, EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. A licitante vencedora deverá enviar ao Pregoeiro a proposta de preços escrita, conforme modelo do Anexo II (externo) deste edital, com os valores atualizados conforme a homologação;

7.2. A proposta deverá apresentar o valor unitário e total por item, para a contratação, considerando os quantitativos estimados no ANEXO I deste Edital.

7.3. O prazo de entrega será de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da ordem de compra emitida pelo município.

7.4. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o MENOR PREÇO POR ITEM para atendimento do objeto.

7.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

7.6. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão participante, por intermédio de contrato que poderá ser substituído, nos termos do art. 62 da lei 8.666/93 e do art. 15 do decreto federal nº 7892/2013, por instrumentos similares como nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução do serviço.

7.7. Caso a ordem de compra a ser entregue não atinja o valor mínimo de 50 reais, o fornecedor desde que, noticie o requisitante, e este concorde, poderá exceder, em no máximo 10 dias, o prazo de entrega.

7.8. A contratação dos itens, de forma parcelada será efetuada conforme a necessidade do município, durante o período de vigência da ata de registro de preços.

7.9. O fornecedor deverá entregar os itens no prazo máximo de 15 (quinze) dias e no local indicado pela CONTRATANTE, com respectiva nota fiscal eletrônica.

7.10. Todas as despesas relacionadas com as entregas do objeto ou parte dele, correrão por conta do fornecedor bem como o transporte adequado e em perfeitas condições de armazenamento.

7.11. O fornecedor deverá observar as diretrizes estabelecidas pela RDC 54/2013, referente a implantação de sistema nacional de controle de medicamentos e os mecanismos e procedimentos para rastreamento de medicamentos na cadeia dos produtos farmacêuticos.

7.12. Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pela licitante vencedora, em razão das especificações da marca indicada na proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante, amostra do material e/ou declaração expedida pelo fabricante de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto ou ainda folder (descrições técnicas) ou documento afim para melhor conferência do objeto.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Toda a documentação de habilitação deverá ser enviada por e-mail para o endereço licitacao@novapalma.rs.gov.br conforme previsto no item 6.23.

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br e http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/.

> **8.2.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.2. Constatada a existência de sansão, o Pregoeiro reputará o licitante, inabilitando por falta de condição de participação;

8.3. Para habilitação na presente licitação será exigida a seguinte documentação:

a) ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor, Requerimento do Empresário (se for o caso), bem como a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

b) caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do outorgante, cópia do respectivo RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, a fim de comprovar os poderes do outorgante;

c) Declaração Unificada, conforme modelo do ANEXO II deste edital.

> **OBS:** Tratando-se de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva e comprovando condição.

d) A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito de tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n° 123/2006, deverá ser apresentada a certidão expedida pela junta comercial.

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

f) Certidão Conjunta Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

g) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

h) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

i) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);

j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei federal nº 12.440/2011.

k) Cópia da licença sanitária estadual ou municipal, para atividade desenvolvida pela empresa: produção, importação, armazenamento, distribuição ou comercialização de medicamentos.

l) Certificado de registro no Conselho Regional de Farmácia ou do respectivo conselho da categoria da Licitante.

m) Registro ou cadastramento na ANVISA dos itens ofertado pela licitante, conforme o caso, nos termos da Lei nº 6.360/76 e RDC ANVISA nº 24/2009.

m.1) Os produtos deverão serem identificados (grifar) dentro do registro ou cadastramento na ANVISA, sob pena de desclassificação do respectivo item.

n) Cópia da autorização de funcionamento da empresa (AFE) ou da respectiva publicação no diário oficial da união e, no caso de cotação de medicamentos sujeitos ao controle especial, autorização especial (AE).

n.1) Caso algum produto não possuir a obrigatoriedade de apresentação dos documentos citados, a licitante deverá apresenta comprovação de sua isenção.

o) Certidão negativa de falência ou concordata, recuperação judicial expedida pelo cartório distribuidor da pessoa jurídica há menos de 60 (sessenta) dias.

p) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos nos termos do inciso 33 do art. 7º da CF. de 88 conforme modelo constante no VI.

q) Declaração de que no caso dos medicamentos que requerem registro na ANVISA, encontram-se registrados, devidamente válidos, junto a ANVISA conforme VII.

8.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, apresentada a documentação, eventual restrição poderá ser sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

8.4.1. A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n° 8.666/93, sendo facultado ao licitado convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.5. Os documentos devem apresentar prazo de validade, e poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio ou possa ter a autenticidade comprovada por meios eletrônicos. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de aparelho fac-símile (FAX), tampouco cópias de documentos ilegíveis.

8.6. Em nenhuma hipótese serão aceitos documentos com prazo de validade vencido exceto nos casos do item8.3

8.6.1. Os documentos apresentados sem prazo de validade serão considerados válidos por 4 (quatro) meses após a sua expedição.

8.6.2. Os documentos cuja autenticidade possa ser atestada através da internet, mediante livre e gratuito acesso, não precisarão ser autenticados.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aquele que não o fizer até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

9.2. Será admitida a Impugnação do Edital por intermédio do e-mail licitacao@novapalma.rs.gov.br ou na plataforma da BNC.

9.3. Caberá ao Pregoeiro decidir, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sobre a Impugnação interposta.

9.4. Se procedente e acolhida a Impugnação do Edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RECURSOS

10.1. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.2. A presente licitação será adjudicada ao licitante que apresentar proposta de MENOR PREÇO POR ITEM, desde que atendidas as exigências deste Edital.

10.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, desde que manifeste sua intenção, em até 15 (quinze) minutos antes da adjudicação, através do sistema eletrônico. O licitante recorrente deverá fazer, via sistema, o registro da síntese das suas razões, devendo juntar memoriais com as razões detalhadas. Os licitantes interessados ficam, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. Dentro do prazo para apresentação de contrarrazões, será facultada vistas dos autos aos interessados.

10.3.1. Os memoriais de recurso deverão ter todas as páginas rubricadas, sendo assinado, com firma reconhecida, na última página. Deverá, ainda, ser apresentada cópia autenticada do documento de identidade do signatário, acompanhado de cópia autenticada do ato constitutivo da pessoa jurídica recorrente, sob pena de não ser conhecido.

10.3.2. A falta de manifestação imediata e motivada importará na preclusão do direito de recurso, bem como a falta de apresentação das razões de recurso, por memoriais, acarretará na mesma consequência.

10.3.3. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.

10.3.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Não havendo manifestação dos licitantes quanto à interposição de recursos, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s), sendo submetido este resultado a Autoridade Superior para homologação.

10.5. O(s) recurso(s), porventura interposto(s), não terá(ão) efeito suspensivo e será(ão) dirigido(s) ao Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias ou, nesse período, encaminhá-lo(s) a Autoridade Superior, devidamente instruído(s), para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

10.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7. O encaminhamento das razões de recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes será realizado no âmbito do sistema eletrônico, ressalvada a hipótese de necessidade de instrução das razões ou contrarrazões recursais com documentos comprobatórios das alegações, os quais poderão ser encaminhados à sede do Município de Nova Palma.

10.8. Decidido(s) o(s) recurso(s) eventualmente interposto(s), será o resultado da licitação submetido a autoridade Superior para o procedimento de homologação da adjudicação do objeto desta licitação à(s) vencedora(s).

11. DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

11.1. Será de responsabilidade do licitante vencedor:

a) Assinar a ata, o contrato, ou instrumento semelhante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação para realização do ato, sob pena de aplicação do art. 81 da Lei nº 8.666/93;

b) Prestar com diligência, profissionalismo e segurança os serviços objeto certame, responsabilizando-se única, integral e exclusivamente pelas consequências e implicações dele decorrentes;

c) Responsabilizar-se pela idoneidade e comportamento de seus colaboradores/prepostos, bem como pelos direitos trabalhistas deste, respondendo por qualquer prejuízo que venha a ser causado por estes em razão da execução do contrato a ser celebrado;

d) Facilitar a fiscalização do contrato a ser celebrado, fornecendo os esclarecimentos e documentos solicitados, sem criar qualquer tipo de embaraço;

e) Manter, até a assinatura do contrato e durante todo o período da vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para prestação do objeto;

f) Cumprir seus deveres de sigilo e de ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;

g) Manter a proposta que lhe classificou como vencedora;

h) Fornecer o objeto, conforme prazo de entrega estabelecido neste edital;

i) Ler todas as condições da contratação, não podendo, posteriormente, alegar seu desconhecimento.

j) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da entrega do objeto;

k) Acompanhar as publicações referentes ao presente certame, as quais serão veiculadas através do site www.novapalma.rs.gov.br.

l) Manter o registro dos medicamentos na ANVISA

m) Manter o certificado de controle de qualidade do lote de cada produto

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

12.1. Após a homologação pelo ordenador da despesa, o adjudicatário será convocado para assinatura da ata de registro de preço, no prazo de dez dias contados da convocação, prorrogável por igual período quando solicitado justificadamente pelo interessado, podendo ser utilizada assinatura digital.

12.1.2. A validade da ata de registro de preço será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

12.1.3. A competência para assinar a ata de registro de preço cabe ao órgão gerenciador e o fornecedor.

12.2. A ata de registro de preços durante a sua validade não poderá ser utilizada por qualquer município ou órgão da administração pública.

12.3. O licitante que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído.

12.4. A ata de registro de preço não poderá ser alterada, a exceção do previsto no art. 65 da lei 8.666/93.

12.4.1. No caso de substituição de marca dos medicamentos, o fornecedor deverá, obrigatoriamente, comunicar a CONTRATANTE com um prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, para análise e aceitação ou não, por parte CONTRATANTE. No caso de aceitação, comprovar fato superveniente não imputável a ele que inviabilizou o fornecimento da marca anteriormente cotada (exemplo: descontinuidade do produto pelo fabricante), além disso a nova marca ofertada deve ser na qualidade igual ou superior a

inicialmente cotada, dentro do mesmo valor da anterior, de forma a atender todos os requisitos solicitados no edital.

12.4.2. No caso de cancelamento de item deverá comprovar a descontinuidade do produto após esgotar a possibilidade de troca de marca.

12.4.3. O fornecedor não poderá solicitar cancelamento de itens alegando inexequibilidade da proposta ou erro no momento da cotação, uma vez que o decreto federal 5450/2005 que regulamentou a lei 10520/2002, estipulou que o licitante é responsável por suas propostas e lances, de forma que ele não pode desistir do preço ofertado, sendo-lhe permitido alterar a sua proposta somente até o início da sessão.

13. DO CONTRATO DE FORNECIMENTO OU INSTRUMENTO SIMILAR

13.1. O licitante classificado em 1º (primeiro) lugar, depois de assinada a ata de registro de preços com o Licitado, deverá firmar o contrato de fornecimento ou instrumento similar (nota de empenho, autorização de compra, ordem de execução do serviço), devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal, reapresentando os documentos listados no subitem 8.2 que eventualmente tenham vencido desde sua habilitação.

13.2. Sendo o contrato, o instrumento escolhido pelo órgão participante, terá vigência a partir da data de sua assinatura até 12 (doze) meses, devendo-se observar todos os itens da ata de registro de preços para elaboração do referido instrumento jurídico.

13.3. Na hipótese de o fornecedor primeiro classificado ter seu contrato cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar sua via do contrato, no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes das aquisições dos medicamentos, objeto do presente certame, correrão a conta das seguintes dotações.

Proj./Ativ	Fonte	Natureza da Despesa	Tipo da Despesa
2042	0040	33.90.30.09 (3579)	Material Farmacológico
2042	4500	33.90.30.00 (2995)	Material Farmacológico
2042	4500	33.90.32.05 (3863)	Mercadorias Para Doação
2042	4011	33.90.30.09 (1873)	Material Farmacológico
2042	4011	33.90.32.05 (3862)	Mercadorias Para Doação
2040	0040	33.90.30.09 (1914)	Material Farmacológico
2037	4503	33.90.30.09 (682)	Material Farmacológico
2037	4503	33.90.30.09 (690)	Mercadorias Para Doação
2037	4050	33.90.30.09 (3810)	Material Farmacológico
2037	4050	33.90.30.09 (3811)	Mercadorias Para Doação
2037	0040	33.90.30.09 (4094)	Mercadorias Para Doação

15. DO PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão realizados pelo órgão participante em favor do fornecedor contratado, mediante depósito bancário em conta corrente, em até 20 (vinte) dias consecutivos contados da data do recebimento integral do objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal.

15.2. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta.

15.3. O número do CNPJ constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

15.4. Por ocasião do pagamento o órgão participante poderá consultar a situação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, podendo bloquear os pagamentos caso constate alguma irregularidade até que a mesma seja sanada.

16. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

16.1. Os preços não serão reajustados durante a validade da ata de registro de preço.

16.2. Os preços poderão ser revistos para restabelecimento de reequilíbrio econômico financeiro decorrentes de fatos supervenientes nos termos do art. 65 da lei 8.666/93, ressalvado § 1 º do art. 65 da lei 8.6669/93 e art. 17 e seguintes do decreto 7892/2013.

16.2.2. As solicitações de revisão deverão ser encaminhadas ao e-mail licitacao@novapalma.rs.gov.br.

16.3. Para ter direito a recomposição do reequilibro econômico financeiro a empresa deve apresentar juntamente com seu requerimento de reequilíbrio os seguintes documentos:

a) Planilha ou equivalente contendo o custo de cada item constante da proposta inicial em confronto com a nova planilha ou equivalente (prova do custo do produto) de cada item a ser reequilibrado a fim de comprovar a elevação dos encargos do particular;

b) Demonstração de que o desequilíbrio decorre de fato superveniente, isto é, ocorrência de evento posterior a apresentação da proposta (neste caso por se tratar de registro de preço, à a assinatura da ata de registro de preços);

c) Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;

d) Comprovação de que o desequilíbrio decorre de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis apresentando para tanto todos os documentos que comprovem a imprevisibilidade da ocorrência do evento;

e) A memória de cálculo (demonstração dos cálculos realizados);

f) A demonstração de que o desequilíbrio decorre de fato alheio à vontade das partes;

16.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

16.6. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

16.7. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

16.8. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

16.9. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

16.10. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

16.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.12. Na hipótese de atraso do pagamento, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o critério de atualização financeira é o IGP-M.

17. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

17.1 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato/Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de dez (dez) dias, a contar da convocação, feita através do e-mail cadastrado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

17.2 De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

17.3 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o Licitado aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Licitado por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o Fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total inadimplido, a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato. Quando o prejuízo causado pela contratada exceder ao percentual aqui previsto, poderá a administração exigir indenização suplementar, valendo esta cláusula penal como mínimo da indenização nos termos do parágrafo único do art. 416 do código civil.

e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, poderá ser considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato inadimplido.

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, podendo o Órgão Gerenciador ou Participante incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), administrado pela Controladoria Geral da União.

17.4. A multa moratória prevista na alínea "c" do item 17.3 é inacumulável com as multas sancionatórias previstas nas alíneas "d" e "e" do mesmo item, se decorrentes do mesmo fato gerador. Entretanto, tendo origem em fatos diversos, poderão ser cumuladas.

17.5. A aplicação de quaisquer penalidades decorrerá de processo administrativo, instaurado pelo Pregoeiro, garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo realizadas as intimações através de mensagem eletrônica (e-mail) com confirmação de leitura, enviada ao endereço eletrônico informado pelo licitante em seu cadastro, ou por correspondência com Aviso de Recebimento, enviado ao endereço da sede da pessoa jurídica.

17.6. Das decisões que cominarem penalidades, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias.

17.7. Ficará suspensa a exigibilidade de penalidades pecuniárias com valor inferior a R$ 50,00 (cinquenta Reais), facultando-se à Administração exigi-las no caso de, cumulando-as com novas penalidades, o valor total superar a este limite.

17.8. No caso do item 17.4, sendo o fato punível, também, com penalidades não pecuniárias, nada obsta sua aplicação.

17.9. As multas eventualmente aplicadas deverão ser depositadas a favor do Licitado, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias do trânsito em julgado da decisão administrativa que a houver aplicado.

18. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

18.1 O fornecedor terá seu registro cancelado, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Recursar-se a celebrar as atas de registro de preços ou não retirar o instrumento no prazo estabelecido sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir seu preço registrado quando este se tornar superior a aqueles praticados no mercado;

d) Estiverem presentes razões de interesse público;

e) For declarado inidôneo para licitar e contratar com o Licitante;

f) For impedido de licitar e contratar com o Licitante.

18.2 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O contrato decorrente do presente certame poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

19.2. A participação na presente licitação implica na concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital.

19.3. A existência de preços registrados não obriga o órgão gerenciador ou os órgãos participantes a firmar as contratações que deles poderão advir.

19.4. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

19.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

19.6. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente do Licitado.

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento/desclassificação do licitante, desde que seja possível a exata compreensão de sua proposta e a perfeita aferição de sua qualificação.

19.8. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

19.9. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

19.10. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, de acordo com as normas citadas no preâmbulo.

19.11. O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados logo após sua homologação.

19.12. O Prefeito Municipal poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.13. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio prestarão os esclarecimentos necessários, bem como responderão às dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h00min e das 13h30min às 17h00min, através do telefone (55) 3266-1166, ou endereço eletrônico licitacao@novapalma.rs.gov.br.

20. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL OS SEGUINTES ANEXOS:
20.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
20.2. ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA;
20.3. ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP;
20.4. ANEXO IV – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
20.5. ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Nova Palma/RS, 31 de maio de 2021.

_____
ANDRÉ LUIZ ROSSATO
PREFEITO MUNICIPAL

Este edital encontra-se juridicamente analisado e formalmente aprovado, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da lei de licitações

_____
Maria Isabel Bezerra Branchi
Procurador Jurídico
OAB/RS 83.493